



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
SECRETARIA DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 1/2026/CGOV/REITORIA, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a operacionalização da Gestão de Riscos na Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 do Estatuto e o art. 18 do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, nos termos do inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução nº 34/CONSUNI, de 19 de maio de 2017, que institui o Comitê de Governança, tendo em vista a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Ordinária do Comitê de Governança de 2025, realizada no dia 08 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/CONSUNI de 29 de julho de 2019, que aprova a Política de Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o que orientam os Planos de Gestão de Riscos e de Integridade da UFC,

RESOLVE:

Art. 1º O prazo para envio das informações solicitadas pela Secretaria de Governança (SECGOV) no âmbito da Gestão de Riscos será de:

- I. - Até **15 (quinze)** dias úteis para envio das informações referentes ao Mapeamento do processo (Formulário de mapeamento e Modelagem do processo);
- II. - Até **15 (quinze)** dias úteis para envio das informações referentes ao gerenciamento de riscos organizacionais e de riscos de integridade;
- III. - Até **15 (quinze)** dias úteis para ajustes recomendados pela Secretaria de Governança nas etapas anteriores;
- IV. - Até **15 (quinze)** dias úteis para atendimento de outras demandas relativas à Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Os prazos dos incisos I a IV serão concedidos pela Secretaria de Governança considerando a complexidade dos trabalhos e/ou as justificativas apresentadas pelas unidades Administrativas e Acadêmicas, respeitado o prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis.

Art. 2º As unidades Administrativas e Acadêmicas poderão solicitar, para cada uma das etapas mencionadas no Art. 1º, a prorrogação de prazo de até **15 (quinze)** dias úteis.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do disposto nos Art. 1º e 2º, o caso será reportado ao Comitê de

Governança para deliberação acerca da permanência das unidades Administrativas e Acadêmicas na Gestão de Riscos.

§1º A critério do Comitê de Governança, poderá ser recomendada a elaboração de Plano de Trabalho pela unidade para cumprimento das etapas em atraso da Gestão de Riscos, em prazo acordado entre a equipe técnica da Secretaria de Governança e a respectiva unidade.

§2º O descumprimento do Plano de Trabalho a que se refere o §1º acarreta a exclusão do processo do cronograma da Gestão de Riscos para o exercício vigente, podendo ser analisada pelo Comitê de Governança a conveniência de inclusão do referido processo nos exercícios subsequentes.

§3º O disposto no parágrafo anterior será implementado por meio de solicitação da unidade interessada.

Art. 4º Os prazos estabelecidos nesta resolução aplicam-se aos processos em curso na Gestão de Riscos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, ouvida a Secretaria de Governança.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 01/2023/CGOV/REITORIA.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Reitor

Universidade Federal do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 02/03/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6193633** e o código CRC **358302E5**.